LEI Nº 782, DE 17 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre a criação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Maria Antônia Ferreira Rezende, subordinado à Secretaria de Assistência Social do Município de Coronel Pacheco/MG e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Maria Antônia Ferreira Rezende, subordinado à Secretaria de Assistência Social do Município de Coronel Pacheco/MG, o qual terá as seguintes finalidades e atribuições:

I – executar serviços de proteção social básica;

II – organizar e coordenar a rede de serviços sócio-assistenciais locais da política de assistência social;

III – atuar com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário;

IV – ofertar o Programa de Atenção Integral às Famílias - PAIF;

V – prestar informação, orientação e encaminhamento para a população de sua área de abrangência;

VI – articular-se com a rede de proteção social local no que se refere à efetivação dos direitos de cidadania;

VII – manter ativo serviço de vigilância da exclusão social em sua região de atuação;

VIII – sistematizar e divulgar indicadores sociais de sua área de abrangência;

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA

IX – realizar o mapeamento e a organização da rede sócio-assistencial de proteção básica de sua região de abrangência;

X – promover a inserção das famílias nos serviços de assistência social;

XI – promover o encaminhamento da população local para as demais políticas públicas sociais.

Art. 2º. Para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social -CRAS - Maria Antônia Ferreira Rezende, observadas as normas editadas pelo SUAS - Sistema Único de Assistência Social - órgão de abrangência federal, aquele será composto, inicialmente, pelos seguintes profissionais:

I – 01 (um) Coordenador do CRAS;

II – 02 (dois) Técnicos de Nível Superior, sendo 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo;

III – 02 (dois) Assistentes Administrativos, sendo ambos com escolaridade de nível médio.

§ 1º. Todos os cargos previstos nesta Lei serão preenchidos por servidores púbicos efetivos aprovados em concurso público.

§ 2º. Fica autorizada a contratação temporária pelo prazo de 6 (seis) meses, mediante a realização de teste seletivo simplificado, para provimento dos cargos públicos de que trata esta Lei.

§ 3º. Durante a vigência dos contratos temporários de que trata o parágrafo anterior, fica o Município obrigado a realizar o concurso público.

§ 4º. Os contratos temporários previsto nesta Lei deverão observar as disposições da Lei Municipal nº 506 de 14 de março de 1997, naquilo que não lhe for contrário.

Art. 3º. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão aplicados os recursos repassados ao Município, com destinação ao Fundo Municipal de Assistência Social, pelo

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, podendo ser suplementados pelas dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pacheco, 17 de junho de 2013.

Prof. Joaquim Elesbão Meireles

Prefeito Municipal

Registrada e afixada

Em 19/06/2013

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA